

Indicação n.º 177/2017

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se ao Sr. Prefeito.
Dracena, 20 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Rossetti Parra
= Presidente =

Indicamos ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, que estude a possibilidade de enviar à Câmara Projeto de Lei, nos termos a seguir:

Projeto de Lei

Lei N.º _____

Institui e Regulamenta a operação e uso do Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo do Município de Dracena - Serviço Alternativo “IR e VIR”, que integra o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Dracena. O Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 153 da Lei Orgânica do Município de Dracena, de 05 de abril de 1990, que trata do transporte coletivo no Município de Dracena;

Indicação n.º 177/2017

= fls. 02 =

CONSIDERANDO que com a presente Lei, ficará instituído serviço alternativo “**IR e VIR**”, com a finalidade de possibilitar a inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, em especial usuários de cadeiras de rodas;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que conferem à Administração Pública Municipal as competências constitucionais de planejar, de gerenciar e de executar a política de transporte coletivo municipal urbano, que constituem serviço essencial e obrigação do Poder Público (art. 5), **SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:**

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado no âmbito de atuação do transporte Coletivo Urbano do Município de Dracena o Programa de Inclusão Social – Serviço Alternativo “**IR e VIR**”, integrando ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, destinado a permitir deslocamento de usuários com deficiência e mobilidade reduzida no transporte público com segurança e conforto.

Art. 2º - São usuários e beneficiários específicos do Serviço Alternativo “**IR E VIR**” pessoas com deficiência motora, temporária ou permanente em grau de dependência, que as limitem no uso do transporte coletivo urbano convencional e que utilizem cadeiras de rodas.

Art. 3º - Para a operação imediata do Programa de Inclusão Social – Serviço Alternativo “**IR e VIR**”, o Município firmará convenio ou contrato, diretamente com as empresas concessionárias e ou permissionárias do transporte coletivo de passageiros do município, individual ou em consorcio, de modo a garantir a prestação do serviço gratuito.

§1º – O convenio ou contrato firmado de modo a garantir a prestação do serviço gratuito, terá a duração máxima de três meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

§2º – No prazo estabelecido no parágrafo anterior, será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, projeto de lei, indicando o custo do serviço e a fonte de recursos, a fim de remunerar as empresas concessionárias e ou permissionárias do transporte coletivo de passageiros do município, individual ou em consorcio, que opere o serviço Alternativo “**IR e VIR**”, mantendo, assim, o equilíbrio sócio e econômico das mesmas, bem como, evitar o repasse deste custo para preço da tarifa.

§3º – Para elaboração do projeto de lei que trata o parágrafo segundo deste artigo, serão consideradas as planilhas de custo apresentadas ao CONDEFI, pelas empresas concessionárias

Indicação n.º 177/2017

= fls. 03 =

e ou permissionárias do transporte coletivo de passageiros do município, individual ou em consorcio, que opere o serviço Alternativo “IR e VIR”.

CAPITULO II Do Cadastramento e do Agendamento

Art. 4º - Para utilizar o serviço especificado no Art. 1º o beneficiário deve se cadastrar na empresa concessionária e ou permissionária do transporte coletivo de passageiros do município, individual ou em consorcio, que opere o serviço, a fim de habilitar-se ao uso do serviço. O cadastro será efetuado no momento em que o usuário ou responsável comparecer ao local de inscrição munidos de seus documentos pessoais: CI, CPF, Laudo Médico, Comprovante de Residência. Devendo também fornecer as informações sobre o endereço e o ponto de referencia e ainda, quanto a necessidade de acompanhante;

Parágrafo Único: Caberá a empresa concessionária e ou permissionária do transporte coletivo de passageiros do município, individual ou em consorcio, que opere o serviço, encaminhar para o CONDEFI, a lista dos usuários habilitados, quando solicitada, para fins de acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.

Art. 5º - Para solicitar o agendamento das suas viagens o usuário entrará em contato com a central de agendamento, com antecedência mínima de dois dias apara as viagens eventuais e de 15 (quinze) dias para as viagens habituais.

§ 1º - São consideradas viagens habituais aquelas em que sua localização, seus destinos e horários de seus compromissos são os mesmos no decorrer do mês/ano. São consideradas viagens eventuais aquelas em que suas frequências são esporádicas, e seus destinos e horários variados.

§ 2º - Ao solicitar as viagens o usuário deverá fornecer:

- I) data da viagem;
- II) endereços de origem e destino da viagem, apresentando ponto de referência;
- III) necessidade da viagem de retorno;
- IV) horário em que deseja chegar ao destino e flexibilidade deste horário;
- V) suas condições de viagem (uso de aparelhos auxiliares, necessidade de acompanhante etc.).

§ 3º - O usuário confirmará a realização da viagem eventual, na central de agendamento com 24 horas de antecedência.

§ 4º - O horário de atendimento para agendamento é de 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Indicação n.º 177/2017

= fls. 04 =

§ 5º - Quando ocorrer conflito de horário e na impossibilidade de atender a todos os pedidos ficam estabelecidos como prioritários os seguintes motivos de viagem na ordem de relevância abaixo descrita:

- I) tratamento de saúde;
- II) educação especial ou inclusiva
- III) trabalho;
- IV) cultura e eventos;
- V) lazer, esporte;
- VI) outros.

Art. 6º – Em caso de atraso ou falta do beneficiário ao compromisso de viagem, sem justificativa, o mesmo estará sujeito a penalidade de suspensão do atendimento pelo período de 15 dias. Em caso de reincidência, a penalidade de suspensão será de 30 dias consecutivos, contados a partir da data de reincidência.

Art. 7º – Compete a empresa concessionária e ou permissionária do transporte coletivo de passageiros do município, individual ou em consorcio, que opere o serviço:

- I) Acatar a apresentação do Laudo Médico, fornecido pelo usuário no momento do cadastramento;
- II) Proceder visitas domiciliares, quando necessário, para elucidações de dúvidas, acompanhado de um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III) Promover reuniões junto aos usuários do transporte alternativo e ou responsáveis, com o objetivo de orientar quanto aos critérios, direitos e obrigações dos beneficiários e familiares.

CAPÍTULO III Da Operação do Serviço

Art. 8º - O Serviço Alternativo “**IR E VIR**” funciona mediante agendamento prévio da viagem, nos dias e horários abaixo:

- I) de segunda a sábado, de 6:00 às 22:00 horas.

§ 1º - Aos domingos e feriados, os serviços serão executados das 08:00h às 18:00h, excepcionalmente, quando solicitadas e aprovadas com três dias de antecedência.

§ 2º - O Serviço Alternativo “**IR E VIR**” é operado por veículos especialmente adaptados para transportar usuários com mobilidade reduzida, que se locomovem em cadeiras de rodas.

Indicação n.º 177/2017

= fls. 05 =

§ 3º - Os motoristas selecionados pelas empresas operadoras para conduzir os veículos do Serviço Alternativo “**IR E VIR**” receberão treinamento especial para atendimento a estes usuários.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 9º - São direitos e deveres dos usuários do Serviço Alternativo “**IR E VIR**”:

I) Receber serviço adequado;

II) Estar no endereço de origem da viagem cinco minutos antes da hora marcada;

III) Caso haja necessidade de acompanhante, este deverá embarcar no mesmo endereço de origem, para o mesmo endereço de destino e no mesmo percurso indicado quando do agendamento previsto nos itens III e VI, do § 1º, do Art. 5º.;

IV) Comunicar-se com a Central de Atendimento do Serviço Alternativo “**IR E VIR**” da empresa concessionária e ou permissionária do transporte coletivo de passageiros do município, individual ou em consórcio, que opere o serviço, pela linha telefônica, quando da desistência da viagem, até 24 horas antes da data agendada;

V) O Transporte Alternativo “**IR E VIR**” será gratuito, e extensivo ao acompanhante, quando comprovado por laudo médico, sua necessidade.

VI) Em caso de espera superior a quinze minutos, entrar em contato com a Central de Atendimento do Serviço Alternativo “**IR E VIR**” pela linha telefônica e comunicar a ocorrência;

VII) Se por qualquer motivo o usuário não necessitar da viagem de retorno, deverá comunicar imediatamente à Central de Atendimento, utilizando-se da linha telefônica;

VIII) Cientificar a empresa concessionária e ou permissionária do transporte coletivo de passageiros do município, individual ou em consórcio, que opere o serviço as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IX) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

X) Comunicar à Central de Atendimento do Serviço Alternativo “**IR e VIR**” sempre que houver alteração de endereço da residência, destino e horários dos compromissos.

Indicação n.º 177/2017

= fls. 06 =

CAPÍTULO V Das obrigações das Operadoras

Art. 10º - São obrigações das empresas operadoras:

- I) Manter os veículos adequadamente limpos e em perfeitas condições de operação;
- II) Proporcionar treinamento e manter seus motoristas treinados e atualizados com os procedimentos operacionais;
- III) Definir escala de trabalho dos motoristas;

Art. 11º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “DR. JOÃO HOLMES LINS”
Dracena, 20 de fevereiro de 2017.

Sara dos S. Scarabelli Souza
= Vereadora - PTN =

Célio Antonio Ferregutti
= Vereador - PV=

Maria Ap. da S. G. Mateus
= Vereadora - PDT =